

Mensagem n.º 45 /2012

São Sebastião, de novembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Instituir e Operar, outorgar ou manter gestão administrativa direta à exploração de Estacionamento Rotativo em vias públicas e logradouros públicos do Município, denominado “**ZONA AZUL**” e dá outras providências”; devendo ser destacadas as suas peculiaridades, pertinência e assim, cumpridas as formalidade legais, submeter apreciação e aprovação pelo Douto Plenário.

O Município de São Sebastião cresce consideravelmente à cada ano, sendo necessário o estabelecimento de regras específicas quanto ao estacionamento de veículos nas vias públicas e logradouros, garantindo-se assim a rotatividade dessa utilização pelos usuários.

O Projeto ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem caráter autorizativo à implantação desta política urbana, cujos critérios, a forma e condições dessa implantação serão estabelecidas posteriormente através de Decreto do Poder Executivo, não antes de serem avaliadas as condições e peculiaridades dessa demanda e de forma que seus impactos sejam positivos e repercutam em benefício de seus usuários, dos estabelecimentos comerciais, órgãos Públicos, dentre outros.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos à Vossas Excelências a presente proposta de Lei, afim de que seja recebido, encaminhado aos pareceres, e conseqüentemente, submetido à apreciação do Douto Plenário, até sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT**
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
SEMAM/SAJUR/nsa

PROJETO DE LEI
Nº. 50/12

“Autoriza o Poder Executivo a Instituir e Operar, outorgar ou manter gestão administrativa direta à exploração de Estacionamento Rotativo em vias públicas e logradouros públicos do Município, denominado “ZONA AZUL” e dá outras providências”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no uso das atribuições legais que lhes são inerentes, considerando as disposições trazidas pela Lei Orgânica do Município de São Sebastião, o advento da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, artigo 24, inciso X; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

***Artigo 1º-** Fica implantado no âmbito do Município de São Sebastião o Sistema de Estacionamento Rotativo, de utilização por tempo determinado e mediante ao pagamento da respectiva Tarifa.*

***Artigo 2º-** O Sistema de Estacionamento Rotativo, objeto da presente Lei, é denominado “Zona Azul”, que será instalado, assim regulamentado, nas vias e logradouros públicos por ato do Poder Executivo através de Decreto, podendo ter sua zona de abrangência, forma e condições de administração alterada à critério do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

***Artigo 3º-** A gestão, controle e fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo “Zona Azul” ora implantado, será da competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

***Artigo 4º-** As vias e logradouros públicos destinados a “Zona Azul” serão indicados por meio de sinalização própria, na forma e condições estabelecidas através de Decreto, que regulamentará ainda, o horário de funcionamento do Sistema e as condições de uso.*

***Artigo 5º-** Pela utilização do sistema Rotativo de Estacionamento “Zona Azul” o Usuário pagará a Tarifa correspondente, que será estabelecida através de Decreto do Poder Executivo, aplicando-se igual critério quando da necessidade de seu reajustamento.*

***Artigo 6º-** A cobrança da Tarifa será feita através da venda de cartões, por agentes da Zona Azul, e, ou Postos de Vendas credenciados pelo Município, cujos critérios e condições serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.*

***Artigo 7º-** Fica a Prefeitura de São Sebastião autorizada ao credenciamento de Estabelecimentos comerciais e Postos de Venda, desde que atendidas das determinações estabelecidas na legislação em vigor.*

Artigo 8º- O tempo de permanência, as condições do preenchimento dos cartões de estacionamento, a forma e condições da utilização do referido cartão pelo usuário serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 9º- Decreto do Poder Executivo disciplinará os casos especiais de isenção do pagamento pela utilização da Zona Azul, relativamente aos veículos oficiais da União, Estados e Municípios, os veículos da Administração indireta e fundacional a serviço de Órgãos Públicos.

Artigo 10- as infrações e as respectivas penas pelo descumprimento das regras estabelecidas pelo Poder Público Municipal, relativamente ao Sistema de Estacionamento Rotativo “Zona Azul” atenderão no que couber, a tipificação do disposto no Artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de outras disposições estabelecidas pelo Município.

Artigo 11- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, de novembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI n° /2012

EMENDA MODIFICATIVA
N.º 002/2013

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa a Emenda Modificativa n.º 001/13, com a finalidade de alterar o artigo 9.º ao Projeto de Lei n.º 50/13, passando a ter a seguinte redação:

***Artigo 8º-** O tempo de permanência, as condições do preenchimento dos cartões de estacionamento, a forma e condições da utilização do referido cartão pelo usuário serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, respeitado o período mínimo de 3 hs.*

Plenário da Câmara Municipal, 10 de janeiro de 2013.

Reinaldo Alves Moreira Filho
“Reinaldinho”
VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA
Nº. 001/2013

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta a Douta Mesa a Emenda Modificativa nº. 002/13, com a finalidade de alterar o artigo 8º. ao Projeto de Lei nº. 50/13, passando a ter a seguinte redação:

***Artigo 9º-** Decreto do Poder Executivo disciplinará os casos especiais de isenção do pagamento pela utilização da Zona Azul, relativamente aos veículos oficiais da União, Estados e Municípios, os veículos da Administração indireta e fundacional a serviço de Órgãos Públicos e os veículos emplacados no Município*

Plenário da Câmara Municipal, 10 de janeiro de 2013.

Reinaldo Alves Moreira Filho
“Reinaldinho”
VEREADOR